



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 288-A/2013**

**EMENTA: Cria o Distrito de Matinadas e da outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o distrito de Matinadas com sede na mesma localidade, neste município.

**Art. 2º** São coordenadas geográficas do distrito de Matinadas: E = 210.764,76m N = 9.151.523,82m.

**Art. 3º** Os limites do Novo distrito criado serão os seguintes:

**I – Ao Norte** começando no lado direito do Riacho Umbuzeiro e segue pelo referido riacho até a desembocadura com o Rio Paraíba.

**II – Ao Leste com o Município de Natuba**, começa no encontro do Rio Paraíba com o Riacho sem denominação, no ponto P01 de coordenadas aproximadas E = 206.952,77 m e N = 9.157.134,55m, seguindo por uma distância de 1.675,9m pelo Riacho sem denominação em sentido leste até sua nascente no ponto P02, de coordenadas aproximadas E = 208.233,22m e N = 9.156.300,08m, deste segue-se por uma distância de 1.283,98m por um alinhamento reto sentido leste com azimute de 89°29'56" até o entroncamento da estrada Sítio Jucá-Barro com a estrada Lagoa do Jucá-Cascavel no ponto P03, de coordenadas aproximadas E = 209.517,15m e N = 9.156.311,31m, deste segue-se por uma distância de 2.307,45m pela estrada Lagoa de Jucá-Cascavel no sentido da Rodovia Estadual PB-082 em sentido sul até a localidade lagoa de Jucá no Ponto P04, de coordenadas aproximadas E = 209.844,71m e N = 9.154.593,77m, deste segue-se por uma distância de 1.990,72m por um alinhamento reto em sentido sudeste com azimute de 150°58'8" até as margens da estrada Matinadas-Lagoa do Jucá, sobre o divisor d'água, na localidade Lagoa Velha, na divisa com o estado de Pernambuco, no ponto P05, de coordenadas aproximadas E = 210.810,78m e N = 9.152.853,17m.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III – Ao Sul com o estado de Pernambuco**, começa na margem da estrada Matinadas-Lagoa do Jucá, sobre o divisor d'água, na localidade Lagoa Velha, no ponto P05, de coordenadas aproximadas E = 210.810,78m e B = 9.152.853,17m, deste segue-se por uma distância de 1.169m pela referida estrada até o limite interestadual com Pernambuco.

**IV – A Oeste com a Sede do município de Umbuzeiro**, começando na divisa das terras da Estação Experimental João Pessoa (EMEPA) com as terras da Fazenda Gruta, onde atravessa a estrada PB 082, até chegar ao leito direito do Riacho Umbuzeiro.

**Art. 4º** Anexa-se a esta Lei o mapa geográfico do município de Umbuzeiro delimitando a área geográfica do Distrito de Matinadas, caracterizando os pontos de referências com seus respectivos limites.

**Art. 5º** O Distrito contará com as seguintes localidades: Sede do Distrito de Matinadas, e os Sítios: Mulungu, Sapucaia, Vargem do Pipiri, Gruta, Dois Riachos, Mundo Novo, Jucá, Chã do Vento, Lagoa Velha, Trapiazinho e Ladeira do Veado.

**Art. 6º** O Executivo promoverá a instalação do Distrito de Matinadas criando por Lei.

**Art. 7º** O executivo dará ciência da criação e instalação do Distrito de Matinadas aos Poderes do Estado. Ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Energisa, a Cagepa, os Correios (ECT), a Secretaria do Estado da Justiça e ao Tribunal de Justiça da Paraíba, inclusive aos Cartórios de Registro Imobiliário, Eleitoral, de Notas e de Paz, situados na comarca de Umbuzeiro.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 20 de junho de 2013.

  
**THIAGO PESSOA CAMELO**  
Prefeito Constitucional